



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEDEP N° 002, de 23 de MARÇO de 2020

Altera a Instrução Normativa PROGEDEP N° 01 que estabelece orientações aos servidores e chefias quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas atendendo ao disposto na Portaria GAB/Reitor n° 225 de 23 de março de 2020, e ainda:

Considerando a Instrução Normativa ME/ SEDGD/SGDP n° 19, de 12 de março de 2020, com alterações dadas pelas Instruções Normativas ME/ SEDGD/SGDP n° 20, de 13 de Março de 2020 e n° 21, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 6.072, de 21 de março de 2020; estabelece:

Art. 1° A Instrução Normativa PROGEDEP N° 01, de 17 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1 ° Com o objetivo de evitar a propagação do vírus (COVID-19) entre servidores e seus familiares, adotar-se-á, em caráter excepcional, o regime de trabalho remoto.

Art. 2° Na adoção do regime de trabalho remoto, a chefia imediata deverá assegurar com sua equipe a continuidade das atividades essenciais do setor.

§1° Caberá às chefias imediatas de cada unidade, em conjunto com as suas equipes, elaborar um Plano de Trabalho (sugestão de modelo no anexo V), para os servidores Técnico Administrativos, especificando as atividades a serem entregues, assim como seus cronogramas, por meio da divisão de tarefas entre os servidores de forma equilibrada.

§2° Ao gestor máximo da unidade caberá a supervisão e o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho no regime previsto no art.1° desta Instrução Normativa.

§3° O plano de trabalho deverá ser arquivado digitalmente em cada unidade, para eventual prestação de esclarecimentos aos órgãos de controle.

Art. 3° A frequência do servidor em regime de trabalho remoto deverá ser registrada pela chefia imediata, no Sistema de Registro Eletrônica de Frequência – SISREF, no momento da homologação, com a inclusão do código 00387 - Trabalho Remoto Corona Vírus (COVID19).

Art 4° O servidor que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

II - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III - submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento atividades acordadas no plano de trabalho;

IV - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

V - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa PROGEDEP Nº 01 de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único. As demais disposições permanecem vigentes com as alterações dadas por esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa possui vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e poderá ser alterada a qualquer momento em função de novos normativos ou decisões do Comitê de Governança e do Comitê Técnico-Científico.



ELISABETH APARECIDA CORREA MENEZES
Pró-reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas